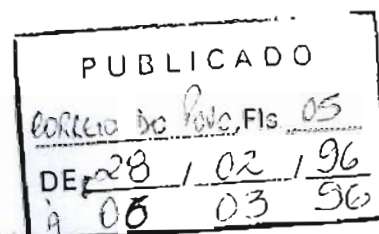


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
=====

ESTADO DO PARANA
=====



L E I N º 272/96

SUMULA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela política Municipal na área do Trabalho, o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de Trabalho no Município de Cantagalo.

Art. 2º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, compete:

I - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões relativas a saúde e segurança;

II - A análise das tendências do sistema produtivo, dos seus reflexos em relação à criação de postos de trabalho e do perfil da demanda de mão-de-obra;

III - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

IV - A articulação com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com o objetivo de obter subsídios destinados à elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de estudo do mercado de trabalho e de formação para o trabalho e cidadania;

V - A sugestão de medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

VI - O acompanhamento das ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e para a reciclagem profissional, bem como, a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

VII - A apreciação sobre a celebração de convênios ou de contratos que permitam a órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de

trabalhadores desempregados;

VIII - A avaliação prévia de propostas de órgãos municipais a serem encaminhadas ao Governo Estadual, ou a organismos internacionais para obtenção de recursos direcionados a capacitação para o trabalho e à reciclagem profissional, ao apoio ao funcionamento do mercado de trabalho e a geração de emprego e renda, de forma a assegurar coerência e compatibilidade entre si;

IV - O subsídio, quando solicitado as deliberações do Conselho Nacional do Trabalho - CNTB;

X - O acompanhamento da aplicação de recursos financeiros destinados aos programas da área do trabalho, na Secretaria do Município, responsável pela política Municipal neste campo de atuação;

XI - A aprovação do Regimento Interno, observando-se, para tal, os critérios e determinações da Resolução nº 063, de 28 de julho de 1994, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em conformidade com a Lei nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1990;

XII - O cumprimento das determinações e recomendações constantes da Resolução nº 063, de 28 de julho de 1994, do CODEFAT e outras correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se por:

I - Até 05 (cinco) representantes indicados por entidades de trabalhadores;

II - Até 05 (cinco) representantes indicados por entidades patronais;

III - Até 07 (sete) representantes indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório um representante do Ministério do Trabalho, se houver no âmbito Municipal, através da Delegacia Regional do Trabalho e a Secretaria Municipal responsável pela política municipal na área do Trabalho;

IV - 01 (um) membro do Escritório Regional da Secretaria de Estado e Relação do Trabalho - SERT, Agência de Guarapuava Pr..

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presidente do Conselho Municipal do Trabalho, será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política Municipal na área do trabalho.

PARAGRAFO QUARTO - A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho não será remunerada, sendo considerado relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, com o referendun dos demais membros.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, vinculará o Conselho Municipal do Trabalho, prestando o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 6º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de sua instalação.

PARAGRAFO UNICO - poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 1996.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
CANTAGALO-PARANA

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma Area Rural, com 12.218,28 m2, de propriedade do Sr. Napoleão Padilha de Abreu, situada no Quinhão número 01, do imóvel Cantagalo sob Registro número 01, Matrícula número 3.306.R-2 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Guarapuava - Estado do Paraná.

O presente Memorial consta os seguintes limites e confrontações:

Principia no ponto denominado OPP, cravado próximo a margem direita da Estrada Municipal sentido Cantagalo/Janção, deste toma-se o rumo de 4 20' 00"SE com 144,10 metros de distância confrontando com terras de propriedade do Sr. Antonio Thurok até o P1, deste toma-se o rumo de 1 41' 36"SE com 14,30 metros de distância com a mesma confrontação até o P2, deste toma-se o rumo de 73 06' 04" NE com 123,00 metros de distância confrontando com terras do Sr. Napoleão Padilha de Abreu até chegar ao P3, deste toma-se o rumo de 31 06' 06" NW com 146,90 metros de distância com a mesma confrontação até chegar ao P4, deste toma-se o rumo de 75 45' 20" SW com 18,18 metros de distância confrontando com terras da Mitra Diocesana de Guarapuava - Igreja Perpétuo Socorro até chegar ao P5, deste toma-se o rumo de 85 28' 56" NW com 27,70 metros de distância com a mesma confrontação até chegar ao P6/OPP Ponto Originário desta Descrição.

Cantagalo, 26 de agosto de 1996.